



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 648
DECISÃO : Nº PL 141/2016
Processo : Prot. 1025050/2014 – CONSTRUTORA JADE EIRELI - ME
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade no patamar mínimo, atualizado, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 648, de 08 de agosto/2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão da CEECA, Nº 757/2015, que negou provimento ao mérito devido trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas, sem profissional habilitado ou acobertado e considerando que mérito foi devidamente apreciado pelo relator que após análise probatória dos autos á luz da legislação, exarou parecer, nos seguintes termos: “..Avaliando os documentos contidos no presente Processo, considerando que o Interessado regularizou o fato gerador, considerando que o Interessado apresentou Defesa alegando que só no dia 16/06/2016 recebeu a comunicação da Decisão da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA/PB, considerando o Parecer da Gerência de Fiscalização de 07 de maio de 2015; Considerando a Decisão 757/2015 da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA/PB, em sua Reunião Ordinária Nº 453, considerando a Infração: Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; Penalidade: alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 840,64 a R\$ 5.044,95 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2014), somos de PARECER DE MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com a Multa no patamar mínimo atualizado, conforme a legislação em vigor. Esse é o nosso PARECER , Salvo melhor juízo João Pessoa, 8 de agosto de 2016 MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA / PB 160353377-0.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo Conselheiro Relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, M^a SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JULIO SARAIVA TORES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de agosto de 2016

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**
-Presidente -